



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.955 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

"Institui o direito à licença prêmio aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Branco".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Após cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, os servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, farão **jus** a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O primeiro período aquisitivo para efeito da concessão da licença prêmio prevista no **caput** deste artigo, será contado a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

§ 2º A concessão de licença prêmio levará em conta o tempo de efetivo exercício apurado na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 3º Os períodos de licença prêmio adquiridos na forma das Leis Municipais nº 1.063, de 06 de outubro de 1992, nº 1.232, de 1º de julho de 1996, nº 1.475, de 15 de agosto de 2002 e nº 1.695, de 04 de abril de 2008, poderão ser usufruídos pelo servidor, vedada sua conversão em pecúnia na atividade.

Art. 2º A requerimento do servidor e observadas às necessidades do serviço, a licença poderá ser concedida em período único ou em 03 (três) períodos, sendo que nenhum desses períodos poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º Quando se tratar de mais de um período de licença prêmio, o servidor poderá gozá-los em períodos consecutivos ou isolados, em períodos trimestrais ou mensais.

Art. 4º O gozo de licença prêmio só poderá ser interrompido por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo em comissão ou em exercício de função de confiança, perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo durante o gozo de licença prêmio.

Art. 6º O afastamento por motivo de gozo de licença prêmio, implica na suspensão do pagamento de verbas de natureza variável previstas em lei municipal.

Art. 7º Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer na ativa, serão convertidos em pecúnia a ser paga aos sucessores na forma da lei civil.

Art. 8º Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a se aposentar por tempo de contribuição, por invalidez ou for exonerado, serão convertidos em pecúnia por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Art. 9º O servidor que vier a ser demitido do serviço público, após o regular processo administrativo disciplinar, não terá direito à conversão em pecúnia da licença prêmio adquirida e não gozada.

Art. 10. Para o servidor que, durante o período aquisitivo de licença prêmio, sofrer penalidade de suspensão disciplinar, afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares e for condenado definitivamente à pena privativa de liberdade, será iniciada nova contagem de período aquisitivo, a

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

partir da data de reassunção do exercício do cargo e não será considerado o período anterior ao afastamento.

Art. 11. A licença por motivo de doença em pessoa da família suspende a contagem de tempo para aquisição da licença prêmio, que continuará após a reassunção do exercício do cargo, e será aproveitado o tempo anterior ao afastamento.

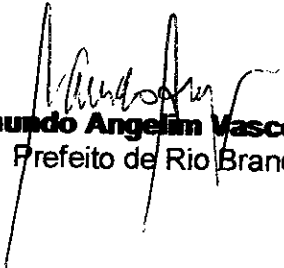
Art. 12. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prêmio, na proporção de um mês para cada falta, respeitado o limite de 15 (quinze) faltas ao longo do período aquisitivo, situação que implica na perda do direito à licença prêmio.

Art. 13. O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio, não poderá ultrapassar a um décimo da lotação da respectiva unidade administrativa e sua concessão será previamente aprovada pelo Secretário Municipal ao qual o requerente for subordinado, observada a necessidade do serviço.

Art. 14. A licença prêmio deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para gozo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.695, de 04 de abril de 2008.

Rio Branco-Acre, 28 de dezembro de 2012, 124º da República, 110º do Tratado de Petrópolis, 51º do Estado do Acre e 129º do Município de Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco